



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ(MF) 12.198.701/0001-66 -
- Campo Grande - AL -

LEI Nº 58/2005, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE CAMPO GRANDE, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE,
ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o sistema municipal de Ensino de Campo Grande,
na forma do **Artigo 8º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de fevereiro de 1996**.

Art. 2º - Sistema Municipal de Ensino de Campo Grande compreende:

I – As instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas
pelo Poder Público Municipal;

II – As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa
privada;

III – Os órgãos municipais de educação.

Parágrafo Único – é facultado ao Sistema Municipal de Ensino, sempre
que as partes entenderem necessário, conveniar com o Governo do Estado de Alagoas para
operar em rede única com as escolas estaduais de ensino fundamental e de educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-AL

- Rua 31 de Maio, 96 - CEP 57350 - 000 - CNPJ(MF) 12.198.701/0001-66 -

- Campo Grande - AL -

infantil, bem como as modalidades de Jovens e Adultos e Educação especial existentes no Município de Campo Grande.

Art. 3º – O sistema Municipal de Ensino tem como órgão executor a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Integra a estrutura do sistema Municipal de Ensino de Campo Grande, o Conselho Municipal de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente definidas por lei própria.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Grande - AL, em 16 de Novembro de 2005.

Arnaldo Higino Lessa

- Prefeito -

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em igual data.

Edilson de Oliveira Campos

- Secretário Municipal de Administração -